PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.699

REAJUSTA OS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 24% (vinte e quatro por cento) os valores correspondentes aos níveis de vencimentos e salários municipais.

Parágrafo Único - O reajuste que trata o artigo é extensivo aos servidores aposentados e as viúvas de funcionários.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 1º de agosto de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de setembro de 1988.

Dr. Célio de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO DA LEI Nº 1.699 DE 08 DE SETEMBRO DE 1988.

NÍVEIS DE VENCIMENTOS E RESPECTIVOS VALORES

VENC/SAL	SALÁRIO ATUAL	NOVO VALOR/Cz$
XVII	81.356,00	100.881,00
XVI	68.511,00	84.954,00
XV	59.945,00	74.332,00
XIV	55.665,00	69.025,00
XIII	51.382,00	63.714,00
XII	38.584,00	47.844,00
XI	33.928,00	42.071,00
X	32.994,00	40.912,00
IX	31.134,00	38.606,00
VIII	29.288,00	36.317,00
VII	27.408,00	33.986,00
VI	24.621,00	30.530,00
V	22.755,00	28.216,00
IV	19.966,00	24.758,00
III	18.100,00	22.444,00
II	15.312,00	18.987,00
I	13.446,00	16.673,00

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de setembro de 1988.

Dr. Célio de Oliveira

Prefeito Municipal